

LEI Nº 1.333 /2006

Dispõe sobre a aquisição de bens para posterior premiação dentre os contribuintes do IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir com recursos do Município para ser sorteado dentre os contribuintes do IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) os seguintes bens: 01(um) Refrigerador de 300 litros , 02 (dois) Televisores coloridos 21 polegadas, 02 (dois) DVDs e 05 (cinco) Ventiladores.

Parágrafo único – os bens descritos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverão ser transferidos tão logo se tenha conhecimento dos futuros proprietários sorteados, estando o gestor municipal autorizado por esta Lei a transferir à propriedade dos mesmos.


Art. 2º - Todo contribuinte que pagar o seu IPTU/2006 até o dia 31.12.2006, estará apto a participar do sorteio dos bens acima enumerados, que será realizado no dia 27.01.2007, às 09:00h da manhã na Praça Dep. Francisco Andrade Teófilo Girão.

Art. 3º - Para concorrer aos prêmios os contribuintes deverão depositar na Sede da Prefeitura Municipal e em local indicado pela mesma, cópia do comprovante de quitação de seu IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO.

Art. 4º - Para lisura do sorteio serão convocados 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, 01 (um) representante do CDL – CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE MORADA NOVA, 01 (um) representante da Sec. de Finanças do Município e 01 (um) representante dos contribuintes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 03 de Novembro de 2006


ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
Prefeito Municipal